

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO REMUNERADA DE USO Nº 007/2017 QUE FIRMAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS E A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS PARA PERMISSÃO REMUNERADA DE USO DE UM ESPAÇO NA PRAÇA DE SERVIÇOS DA UFMG.**

A **Universidade Federal de Minas Gerais**, autarquia de regime especial, CNPJ 17.217.985/0001-04, com endereço na Avenida Presidente Antônio Carlos, 6627, Pampulha - Belo Horizonte/MG, neste ato denominada UFMG, representada por seu Pró-Reitor de Administração, Prof. Mario Fernando Montenegro Campos, identidade MG 975.505, CPF nº. 244.927.286-00 e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 16.847.592/0001-11, com sede na Av. Antonio Carlos, 6627 – Pampulha – Belo Horizonte - MG, doravante denominada **ASSUFEMG**, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Márcio Flávio dos Reis, portador da Carteira de Identidade n.º 154.847, expedida pela SSP/MG e CPF nº 174.432.106-04 resolvem firmar o presente Termo, sujeitando-se às normas da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98 e às Cláusulas contratuais seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Constitui o objeto deste Termo a Permissão Remunerada de Uso de um espaço físico de 55,90m<sup>2</sup>- Loja 12, localizado na Praça de Serviços/UFMG, na Av. Antônio Carlos, 6627, Pampulha, Belo Horizonte, e será destinada a atividades inerentes a assistência ao servidor da UFMG, mediante a implementação de Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas, Código CNAE 4771701 00, conforme as condições estipuladas neste Termo.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO**

A UFMG permitirá o direito de uso do imóvel descrito na Cláusula Primeira, obedecidas as seguintes condições:

**Parágrafo Primeiro:** o imóvel objeto deste termo será destinado à continuidade dos serviços prestados pela ASSUFEMG à Comunidade Universitária, sendo expressamente vedada sua cessão, sublocação ou empréstimo, no todo ou em parte.

**Parágrafo Segundo:** Os serviços prestados pela ASSUFEMG destinam-se, preferencialmente, à Comunidade Universitária.

**Parágrafo Terceiro:** O horário mínimo de funcionamento deverá obedecer às normas do Campus Pampulha.

**Parágrafo Quarto:** Vencido o prazo fixado na Cláusula Onze, a ASSUFEMG, devolverá o imóvel nas mesmas condições em que o recebeu, ressalvados os desgastes decorrentes do uso normal. Antes da entrega do imóvel, o mesmo será vistoriado por técnicos da UFMG e da ASSUFEMG lavrando-se o competente laudo.

**Parágrafo Quinto:** Caso o laudo técnico apure necessidade da realização de obras no imóvel, para que sua devolução ocorra na forma convencionada neste Contrato,

a ASSUFEMG continuará obrigada ao pagamento da remuneração mensal prevista na **Cláusula Sexta**, até a efetiva entrega das chaves do imóvel à UFMG.

**Parágrafo Sexto:** Satisfeitas as condições para entrega do imóvel, a ASSUFEMG encaminhará ofício à UFMG, acompanhado das respectivas chaves, devendo ser assinado, nesta oportunidade, termo de quitação de obrigações recíprocas, com o que ficará a ASSUFEMG exonerada do pagamento da remuneração mensal.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA INFRA-ESTRUTURA, MANUTENÇÃO E REPAROS**

**Parágrafo Primeiro:** O imóvel, objeto deste termo, é entregue à ASSUFEMG, em boas condições de uso e conservação, conforme Laudo de Vistoria anexo, comprometendo-se a ASSUFEMG em devolvê-lo à UFMG em iguais condições, na época do término deste termo.

**Parágrafo Segundo:** A ASSUFEMG obriga-se a utilizar o imóvel, de modo a não lhe prejudicar as condições de estética e segurança, nele não podendo fazer obras ou modificações de qualquer natureza sem a prévia autorização por escrito da UFMG e mediante as condições abaixo:

- I- Havendo autorização da UFMG, qualquer alteração, modificação, acréscimo, redução ou reforma da área, objeto do contrato, somente poderá ser realizada mediante elaboração de projetos técnicos, devidamente analisados pela UFMG e com a aprovação prévia e por escrito do setor técnico do Departamento de Planejamento Físico e Projetos - DPFP da UFMG. As despesas com tais obras e/ou serviços correrão por conta e responsabilidade da ASSUFEMG.
- II- Toda e qualquer obra na área, objeto do contrato, mesmo a título de benfeitorias, e instalações de qualquer espécie ou natureza (úteis, necessárias, voluptuárias) poderão ser incorporadas ao patrimônio da UFMG, sem que lhe assista o direito a qualquer indenização e/ou retenção, que a Contratada renuncia expressamente.
- III- Caso a UFMG autorize a realização de quaisquer reformas ou benfeitorias no imóvel, a ASSUFEMG ficará obrigada a desfazê-las ou retirá-las, quando da devolução do imóvel, caso a Universidade entenda necessário e conveniente.

**Parágrafo Terceiro:** Em caso de raio, incêndio, ou outro qualquer acidente que acarrete a destruição total ou parcial do imóvel objeto do presente Termo, ficam a UFMG e a Autorizatória isentas de responsabilidade por indenizações de qualquer natureza, (inclusive mensalidades vencidas). Em não havendo culpa de sua parte, poderá a ASSUFEMG considerar o termo automaticamente suspenso pelo tempo que decorrer da data do sinistro até a devolução do imóvel totalmente reconstituído pela UFMG.

**Parágrafo Quarto:** A ASSUFEMG deverá instalar os equipamentos de acordo com os pontos de água e energia elétrica atualmente existente.

**Parágrafo Quinto:** Acréscimos de cargas para redes de instalação deverão ter autorização prévia do Departamento de Manutenção e Operação da Infraestrutura da UFMG - DEMAI, com cópia para o Departamento de Logística de Suprimentos e de Serviços Operacionais da UFMG - DLO.

**Parágrafo Sexto:** A capacidade técnica das instalações elétricas e o dimensionamento das instalações são as seguintes:

- I- capacidade instalada demandada = 142,5 KVA, 3 fases + Neutro, 220 V/127V, 60 HZ fornecimento de energia em baixa tensão com origem no quadro de distribuição geral da CEMIG. A carga elétrica dos equipamentos não poderá ultrapassar a capacidade elétrica das instalações.

**Parágrafo Sétimo:** A ASSUFEMG responsabilizar-se-á pelas instalações internas a ela disponibilizados, devendo, ao final do contrato, entregá-los em perfeitas condições de uso e funcionamento, devendo, para isso:

- I- comunicar, por escrito, à UFMG qualquer dano ou avaria aos bens, ficando obrigada ao ressarcimento dos prejuízos causados;
- II- providenciar, imediatamente, o reparo dos bens ou mesmo a substituição por outro novo, em caso de danos ou avarias ou prejuízo causado, inclusive por seus empregados ou prepostos nos bens comuns da Praça de Serviços, no desempenho de suas tarefas ou em conexão com elas;

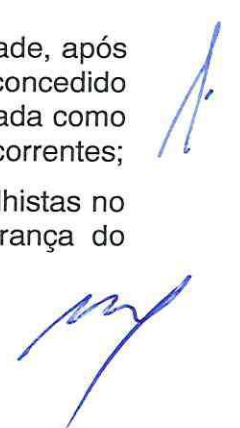
**Parágrafo Oitavo:** Toda manutenção efetuada nas instalações (hidráulica, sanitária, elétrica, telefônica, lógica etc.), preventiva ou corretiva, será de responsabilidade e ônus da ASSUFEMG. Deverão ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos utilizados nas outras instalações existentes na Praça de Serviços. A manutenção abrange os seguintes itens:

- I- água/esgoto: tubos de conexão, louças e metais, equipamentos, válvulas sifões etc;
- II- energia: eletrodutos e conexões, lâmpadas, tomadas, disjuntores, reatores, interruptores, soquetes etc;

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ASSUFEMG**

**Parágrafo Primeiro:** A ASSUFEMG deverá:

- I- atender a UFMG com presteza nas solicitações que se relacionem com o objeto deste Termo;
- II- arcar com as despesas concernentes ao consumo de telefone, energia elétrica e água, bem como outras despesas que dizem respeito as áreas comuns da Praça de Serviços, relativas à sua conservação, manutenção e funcionamento, devendo pagá-las na fração ideal, de que trata o Parágrafo Quarto da Cláusula Sexta, diretamente ao órgão arrecadador, assumindo a obrigação de exhibir o comprovante de quitação à UFMG, sempre que exigido for;
- III- manter as áreas de circulação em perfeitas condições de limpeza e asseio;
- IV- proceder à retirada, por sua conta, de materiais de sua propriedade, após o término da Autorização, de acordo com o prazo que lhe for concedido (mínimo 30 dias), findo o qual a UFMG poderá promover tal retirada como melhor lhe convier, debitando à ASSUFEMG as despesas daí decorrentes;
- V- cumprir o que determina a Lei Municipal, as leis e normas trabalhistas no que se refere à proteção contra incêndio, prevenção e segurança do trabalho.



- VI- pagar todas as despesas de consumo de água, energia elétrica, telefone e do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) e outros tributos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a área objeto do contrato.
- VII- cumprir rigorosamente o Regimento da Praça de Serviços e declarar expressamente que concorda e tem conhecimento de seu teor.
- VIII- providenciar o seguro contra incêndio, imediatamente à assinatura do contrato e enviar, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia da apólice para comprovação junto a contratante.

**Parágrafo Segundo:** Ao término da vigência contratual a ASSUFEMG deverá devolver o imóvel à UFMG, impreterivelmente, na data que for estipulada, sob pena de lhe serem aplicadas as penalidades cabíveis e indenizar a UFMG pela retenção do imóvel.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA UFMG**

**Parágrafo Primeiro:** Será de responsabilidade da UFMG:

- I- exercer, através da Administração do DLO/UFMG a fiscalização sobre o Termo de Autorização de Uso do espaço, que, entre outras atribuições, terá poderes para notificar, por escrito, à ASSUFEMG, quaisquer irregularidades constatadas na execução deste Contrato, solicitando providências para regularização;
- II- fornecer à ASSUFEMG, caso esta solicite, descrição minuciosa do estado da área, objeto da Autorização, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- III- facultar à ASSUFEMG ou seus prepostos, o livre acesso à área, objeto da Autorização, nos períodos de funcionamento, assim como, quando necessário e com antecedência acordada, nos períodos fora do horário de funcionamento da farmácia;
- IV- assinar, finda o Termo de Permissão de Uso, termo declarando que recebeu o imóvel limpo, desimpedido, quitando, assim, a ASSUFEMG de quaisquer débitos ou obrigações. A simples entrega das chaves à UFMG ou em juízo não importará no fim das obrigações até o seu total cumprimento.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DOS VALORES, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

**Parágrafo Primeiro:** O preço pela Autorização de Uso da área de que trata o Objeto deste Termo é de R\$ 1.229,80 (um mil duzentos e vinte e nove reais e oitenta centavos) mensais, a título de contraprestação, a serem depositados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do vencimento da mensalidade.

- I- A ASSUFEMG deverá efetuar o pagamento, nos prazos avençados, através de GRU/TED, seguindo as seguintes orientações:
  - a) Banco do Brasil (001-BB);
  - b) Agência: (1607/Governo Federal - DF);
  - c) Conta Corrente: 170500-8

d) CNPJ: 17.217.985/0001-04

e) Código Identificador de Transferência: 1532541522928802-0

II- O pagamento da contraprestação mensal será devido a partir de 02 de novembro de 2017.

**Parágrafo Segundo:** O pagamento efetuado após o prazo citado no Parágrafo Primeiro deverá ser feito com acréscimo de atualização financeira, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis de que trata a Cláusula Nona, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = \{[(1 + TR/100)^{d/30} - 1] \times Rd\} + Rd.$$

onde:

AF = atualização financeira;

TR = percentual atribuído à Taxa Referencial (pro-rata temporis), com vigência a partir da data do adimplemento da obrigação;

d = número de dias corridos em atraso, decorridos entre a data de vencimento da obrigação até o dia do efetivo pagamento;

Rd = remuneração devida.

**Parágrafo Terceiro:** O pagamento fora do prazo previsto no **parágrafo primeiro desta cláusula**, implica em multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da mensalidade a ser aplicada pró-rata-die.

**Parágrafo Quarto:** A renda proveniente da permissão do espaço constitui Título Executivo extra-judicial previsto no artigo 585 do CPC – Código de Processo Civil.

**Parágrafo Quinto -** A remuneração mensal de que trata o **Parágrafo Primeiro** será reajustada a cada 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do termo, ou do último reajuste, pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro que venha a ser fixado pelo Governo Federal, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$RMC = \frac{INPC 1}{INPC 0} \times RM, \text{ onde:}$$

RMC = remuneração mensal corrigida;

INPC 1 = número índice do INPC do segundo mês anterior ao do vencimento da anualidade;

INPC 0 = número índice do INPC do segundo mês anterior ao da assinatura do contrato;

RM = remuneração mensal (contratada).

**Parágrafo Quarto:** A ASSUFEMG deverá recolher mensalmente, o valor médio de xx x relativo à manutenção mensal, apurado por fração ideal.

I- A fatura referente à taxa de manutenção e conservação será enviada mensalmente à ASSUFEMG e incluirá despesas com material de limpeza, água, energia elétrica, faxina, vigilância, outras despesas operacionais e fundo de reserva, relativas às áreas comuns da referida Praça.

II- A ASSUFEMG deverá enviar, sempre que solicitado, cópia dos comprovantes de pagamento à Seção de Contratos/DLO.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DOS ENCARGOS E DOS TRIBUTOS**

**Parágrafo Primeiro:** Toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou de outra natureza, embora não mencionada expressamente, devida em decorrência, direta ou indireta, da execução do Contrato, ficará exclusivamente, a cargo da ASSUFEMG, não tendo seus empregados qualquer vínculo empregatício com a UFMG.

**Parágrafo Segundo:** Relativamente aos demais encargos e tributos, a UFMG, a seu critério, poderá solicitar à ASSUFEMG a apresentação de documentos comprobatórios da regularidade de sua situação.

## **CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES**

A ASSUFEMG deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o Termo de Autorização de Uso do espaço a que se refere o objeto deste Contrato, sob pena de lhe serem aplicadas as penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei 8666/93, a saber:

- I- advertência;
- II- suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses;
- III- multa de 20% (vinte por cento) do valor mensal da obrigação, pela não assinatura do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento da convocação feita pela UFMG;
- IV- multa de 2% (dois por cento) da taxa de condomínio se for descumprido o Regimento da Praça de Serviços, incidente sobre o valor da taxa de manutenção;
- V- multa de 10 % (dez por cento) da taxa de condomínio pelo não pagamento das taxas de manutenção e conservação mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;
- VI- multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor total da presente contratação caso não seja devolvido o espaço ao final do prazo previsto na Cláusula Onze, sem prejuízo da indenização correspondentes aos dias excedentes que reteve o espaço;
- VII- no caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal da obrigação;
- VIII- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ASSUFEMG ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

**Parágrafo Primeiro:** A sanção prevista nos incisos II e VIII desta Cláusula poderão ser aplicadas, também, nas hipóteses de que trata o art. 88 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Segundo:** Previamente à aplicação das penalidades mencionadas neste item, a ASSUFEMG será notificada por escrito, garantindo-se-lhe ampla defesa.

**Parágrafo Terceiro:** A aplicação de uma das penalidades previstas nesta Cláusula não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

### **CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO/DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

Ocorrendo as situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, o presente termo poderá ser rescindido, na forma prescrita em seu art. 79.

**Parágrafo Único:** A inexecução total ou parcial do Contrato, prevista no art. 77 supramencionado, ensejará sua rescisão, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e das consequências previstas no art.80 da referida Lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

Este termo rege-se pelas normas estipuladas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

### **CLÁUSULA ONZE: DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**Este Termo será rescindido a qualquer momento, ou até a conclusão do processo licitatório, contados a partir da data de assinatura deste Termo.**

### **CLÁUSULA DOZE: DO FORO**

Por força do disposto no Art. 109, Inciso I da Constituição Federal, o Foro da Justiça Federal Seção Judiciária Minas Gerais será competente para dirimir dúvidas e/ou questões resultantes de interpretações e/ou execução do presente Termo.

Belo Horizonte, 02 de novembro de 2017.

Prof. Mario Fernando Montenegro Campos  
Pro-Reitor de Administração da UFMG

  
Márcio Flavio dos Reis  
Associação dos Servidores da UFMG/ASSUFEMG